

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA**



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE PROPOSTAS E CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS VOLUNTÁRIAS Nº 003/2024.**

O Município de Amparo, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, com fundamento no artigo 24, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016 e Decreto Municipal nº 6.773, de 15 de agosto de 2023, torna pública a realização do CHAMAMENTO PÚBLICO VISANDO A SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSCs) PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS VOLUNTÁRIAS NA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE - SERVIÇO DE ACOlhIMENTO INSTITUCIONAL PARA ADOLESCENTES, DE 12 A 17 ANOS E 11 MESES DE IDADE, SEXO MASCULINO.

**1. Justificativa**

Os serviços de acolhimento para adolescentes integram os Serviços de Proteção Social de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), sejam eles de natureza público-estatal ou não-estatal, e devem pautar-se nos pressupostos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA); do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária; da Política Nacional de Assistência Social; da Norma Operacional Básica Recursos Humanos do SUAS e da Norma Operacional Básica do SUAS. O reconhecimento, na legislação vigente, do direito à convivência familiar e comunitária, da excepcionalidade e provisoriedade do afastamento do convívio familiar e dos princípios que qualificam o atendimento nos serviços de acolhimento está fundamentado, dentre outros aspectos, no próprio desenvolvimento científico e nas diversas investigações que mostraram que um ambiente familiar saudável é o melhor lugar para o desenvolvimento do adolescente. Nesse sentido, o presente documento visa atender e ofertar vagas no serviço de acolhimento institucional na modalidade Abrigo Institucional para adolescentes de 12 a 17 anos e 11 meses de idade, sexo masculino, em situação de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para a família substituta.

Salientamos ainda que este Edital de Chamamento Público contempla os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável: ODS 1 – Erradicação da pobreza; ODS 2 – Fome zero e agricultura sustentável; ODS 3 – Saúde e bem-estar; ODS 10 – Redução das desigualdades e ODS 16 – Paz, justiça e instituições eficazes.

**TEL: (19) 3817-9300      [www.amparo.sp.gov.br](http://www.amparo.sp.gov.br)**  
Av. Bernardino de Campos, 705 - Centro - Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer"  
 Amparo - SP - CEP - 13900-400



## 2. Do Objeto do Chamamento

2.1 O presente Edital tem por objetivo a seleção e celebração de Parceria, por meio de **Termo de Colaboração**, com Organização da Sociedade Civil para execução do serviço socioassistencial, referenciado pela Tipificação Nacional de Serviço Socioassistencial: Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade nos moldes da Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil) e suas alterações.

Para a execução deste serviço socioassistencial, temos como base o Diagnóstico Socioterritorial do Plano Municipal de Assistência Social (2022 - 2025), tendo como classificação **03: Existência de famílias em situação de fragilidade social e risco de ruptura dos vínculos familiares e 05: Diferentes formas de violência advindas do núcleo familiar, grupos ou indivíduos** referenciados pela Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais: nos moldes da Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil) e suas alterações.

PMAS Web ( 2022 -2025)

Situações de vulnerabilidade ou risco mais graves	Classificação
Existência de famílias com insuficiente ou nulo acesso a renda	1
Desemprego ou inserção precária no mercado de trabalho	2
Existência de famílias em situação de fragilidade social e risco de ruptura dos vínculos familiares	3
Alta porcentagem de pessoas idosas na população	4
Diferentes formas de violência advindas do núcleo familiar, grupos ou indivíduos	5
Prevalência de fatores de risco que levem ao uso indevido ou abusivo de substâncias psicoativas	6
Pessoas em situação de rua	7
Ocupação de áreas de risco para moradia	8
Desvantagens resultantes de deficiência	9
Estratégias e alternativas diferenciadas de sobrevivência que podem representar risco pessoal e social	10

**TEL: (19) 3817-9300    [www.amparo.sp.gov.br](http://www.amparo.sp.gov.br)**  
Av. Bernardino de Campos, 705 - Centro - Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer"  
 Amparo - SP - CEP - 13900-400



2.2 A Organização da Sociedade Civil selecionada, nos termos deste Edital, estará apta a celebrar parceria estabelecida com o Município de Amparo, para a consecução de objeto de interesse público e parceria voluntária, na modalidade de **Termo de Colaboração** com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, vinculados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania para o exercício de 2024.

### 3. Das Condições de Participação

3.1 Poderão participar do presente edital as OSCs definidas pela Lei nº 13.019/2014, com alterações dadas pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016):

3.1.1 que tenham objetivos estatutários voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

3.1.2 que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

3.1.3 que mantenham escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

3.1.4 que possuam, no mínimo, um ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

3.1.5 que comprovem experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

3.1.6 que possuam instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e no cumprimento das metas estabelecidas.

### 4. Ficará impedida de celebrar a Parceria, a OSC que:

4.1 não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

4.2 esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

4.3 tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Não são considerados membros de Poder os integrantes de Conselhos de Direitos e de Políticas Públicas (art. 39, caput, inciso III e § 6º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 27, caput, inciso I e §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

4.4 tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se





for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

4.5 tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

4.6 tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 08 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

4.7 tenha entre seus dirigentes pessoas:

4.7.1 cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 08 (oito) anos;

4.7.2 julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

4.7.3 considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

## 5. Comissão de Seleção

5.1 A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída na forma de Portaria.

5.2 Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 05 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º) do Decreto nº 8.726/2016 e Decreto Municipal nº 6.773, de 15 de agosto de 2023.

5.3 A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016).

5.4 Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro deste colegiado.





5.5 A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

## 6 Da fase de Seleção

6.1 A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 01

Ordem	Etapa	Prazo
1	Publicação do Edital e envio das Propostas	11/06/2024 a 10/07/2024
2	Etapa de Seleção das Propostas	11/07/2024 a 19/07/2024
3	Publicação do Resultado Preliminar.	22/07/2024
4	Prazo para Interposição de Recursos.	23/07/2024 a 29/07/2024
5	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	30/07/2024 a 31/07/2024
6	Homologação e Publicação do Resultado Final.	01/08/2024

6.2 Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019 de 2014.

## 7 Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.





7.1 O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Amparo na internet [www.amparo.sp.gov.br](http://www.amparo.sp.gov.br) e na plataforma eletrônica SICONVINHO pelo <http://lei13019.com.br/sp/amparo> com prazo de 05 (cinco) dias para demonstração de interesse das OSCs, contado a partir da data de publicação do Edital.

7.1.1 A solicitação de interesse pela OSC deverá ser enviada, via ofício, ao gestor da referida pasta com os seguintes dados: nome da OSC, endereço, CNPJ, cópia atual do comprovante de registro de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de sua sede e, cópia atual do comprovante de registro de inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de sua sede. Tais documentos deverão ser entregues no gabinete da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, localizada na Avenida Bernardino de Campos, nº 705 – Centro Amparo/SP.

## 7.2 Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs

7.2.1 O plano de trabalho (formato digital) será apresentado pelas OSCs, por meio da plataforma eletrônica do SICONVINHO através do sítio <http://lei13019.com.br/sp/amparo>, e deverão ser cadastradas e enviadas para análise, até às 23:59 horas do dia 14 de julho de 2024.

7.2.2 Também deve ser enviados para o email [comselecao@amparo.sp.gov.br](mailto:comselecao@amparo.sp.gov.br) até às 23:59 horas do dia 14 de julho de 2024, contendo no corpo do email as informações: Nome da OSC; endereço, CNPJ, serviço tipificado; número do edital pertinente ao Serviço; nome do presidente e técnico responsável pelas informações fornecidas e planilha financeira conforme modelo ANEXO 1;

7.2.3 As OSCs que não possuem cadastro no sistema SICONVINHO e necessitarem de senha, a mesma deve ser solicitada no prazo de 10 dias a contar da data da publicação deste edital através do e-mail [wpereira@amparo.sp.gov.br](mailto:wpereira@amparo.sp.gov.br) contendo os seguintes dados:

- a) Nome da Instituição;
- b) CNPJ;
- c) Telefone de Contato;
- d) Endereço da OSC;
- e) E-mail institucional;
- f) Nome completo do técnico ou dirigente;
- g) CPF;
- h) RG;
- i) Função.

Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela





Administração Pública Municipal.

### 7.3 Etapa 3: Publicação da Lista de Propostas Apresentadas

7.3.1 A administração pública divulgará a lista de propostas apresentadas por serviço na página do site oficial da Prefeitura de Amparo na internet [www.amparo.sp.gov.br](http://www.amparo.sp.gov.br) e na plataforma eletrônica do SICONVINHO através do <http://lei13019.com.br/sp/amparo>.

### 7.4 Etapa 4: Seleção das propostas pela Comissão de Seleção.

7.4.1 Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas: plano de trabalho e outros documentos apresentados pelas OSCs. A análise e o julgamento de cada proposta será realizada pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

7.4.2 A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

7.4.3 As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo, observado o contido no Anexo I.

7.4.4 A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:





### 7.5 Etapa 5: Dos Critérios Objetivos de Seleção e Julgamento das Propostas

Tabela 02

EIXOS	CRITÉRIOS	PONTOS
-------	-----------	--------

**TEL: (19) 3817-9300    [www.amparo.sp.gov.br](http://www.amparo.sp.gov.br)**  
*Av. Bernardino de Campos, 705 - Centro - Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer"*  
*Amparo - SP - CEP - 13900-400*



<p>Plano de Trabalho</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>● Propõe a execução de ações de caráter continuado, permanente, planejado e de avaliação de suas atividades (10 PONTOS);</li> <li>● Apresenta na proposta coerência com os princípios e diretrizes da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais conforme apresentado no edital (10 PONTOS);</li> <li>● Estabelece clareza e coerência na forma que vai desenvolver o trabalho, descrevendo o caminho escolhido, os métodos, técnicas e estratégias pensadas para cada objetivo proposto (10 PONTOS);</li> <li>● Explicita conhecimentos sobre a realidade do Território e do Público Prioritário e demonstra experiência com o serviço proposto (10 PONTOS);</li> <li>● Prevê ações que contribuem para a melhoria de qualidade de vida e alteração da realidade social do público contemplado com proposta de avaliação do impacto esperado (10 PONTOS);</li> </ul>	<p>Até 90 pontos</p>
--------------------------	--	----------------------



	<ul style="list-style-type: none"> <li>● Garante a oportunidade de participação dos usuários nos planos, com ofertas de atividades que favoreçam a informação, a orientação e o apoio aos usuários e suas famílias (10 PONTOS);</li> <li>● Apresenta estrutura física e operacional para a execução das atividades do plano (10 PONTOS);</li> <li>● Apresenta o quadro de recursos humanos adequado à modalidade do serviço proposto, com vínculos de trabalho e funções adequados à execução proposta. (10 PONTOS).</li> <li>● Prioriza o público prioritário e a proposta de trabalho, de acordo com as 10 (dez) principais situações de vulnerabilidade social ou riscos mais graves (10 PONTOS).</li> </ul>	
Gerenciamento dos Recursos Financeiros	Coerência entre Plano de Trabalho, Plano de Aplicação de Recursos Financeiros e Despesas Permitidas (10 PONTOS).	Até 10 pontos
Metodologia de pontuação: Atende Plenamente (10); Atende Satisfatoriamente (05); Atende insatisfatoriamente ou não atende (0).		

**7.5.1** Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) cuja pontuação total for inferior a 60 (sessenta) pontos;
- b) que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento; ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas e o valor global proposto (art. 16, §2º, incisos I a IV, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- c) que estejam em desacordo com o Edital (art. 16, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016); ou
- d) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada na forma do §8º do art. 9º do Decreto nº 8.726, de 2016, e de eventuais





diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

7.5.2 As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

## 7.6 Etapa 6: Publicação do Resultado Preliminar

7.6.1 A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do site oficial da Prefeitura de Amparo na internet [www.amparo.sp.gov.br](http://www.amparo.sp.gov.br) e na plataforma eletrônica do SICONVINHO através do endereço eletrônico <http://lei13019.com.br/sp/amparo>, iniciando-se o prazo para recurso.

## 7.7. Etapa 7: Interposição de recursos contra o resultado preliminar.

7.7.1 Nos termos do art. 18 do Decreto nº 8.726, de 2016, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão (art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999). Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo.

7.7.2 Os recursos serão apresentados em documento impresso em duas vias no gabinete da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania localizada na Avenida Bernardino de Campos, nº 705 – Centro – Amparo/SP.

7.7.3 É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses.

## 7.8. Etapa 8: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

7.8.1 Caso haja recurso, o mesmo deve ser analisado pela Comissão de Seleção, posto que a decisão recorrida foi proferida por esta que deverá: a) reconsiderar sua decisão, revertendo-a, total ou parcialmente; ou (b) manter sua decisão e encaminhar o recurso para análise do Secretário da pasta.

## 7.9. Etapa 9: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).

7.9.1 A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

7.9.2 Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública





poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

## 8 DA FASE DE CELEBRAÇÃO

8.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

**Tabela 03**

Ordem	Etapas	Prazo
1	Convocação da OSC selecionada.	02/08/2024
2	Entrega do plano de trabalho, planilha financeira e documentos para cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e regularização de documentação se necessário	05/08/2024 a 06/08/2024
3	Parecer do Órgão Técnico.	07/08/2024
4	Assinatura do Termo de Colaboração.	08/08/2024
5	Previsão de Início da Parceria.	09/08/2024

**8.2. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho, planilha financeira e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.**

8.2.1. A OSC selecionada deverá apresentar o Plano de Trabalho aprovado no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014, e o art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016), assim como a planilha financeira devidamente detalhada e assinada pelo (a) técnico (a) responsável pelo Serviço e pelo (a) dirigente da OSC.

8.2.2. Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art.





33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- a) Utilização dos Recursos Financeiros no Objeto Social – Declaração 1;
- b) Registros Contábeis Atualizados – Declaração 2;
- c) Contratação de pessoal – Declaração 3;
- d) Monitoramento e Avaliação – Declaração 4;
- e) Prestação de Contas – Declaração 5;
- f) Estatuto atualizado conforme código civil brasileiro e suas alterações;
- g) Ata atualizada de eleição da diretoria, dos conselhos fiscal e deliberativo e dos demais conselhos, previstos no estatuto;
- h) Declarações de experiência prévia na execução do objeto da parceria (serviço de acolhimento institucional para adolescentes do sexo masculino) emitidas por órgãos públicos, conselhos de direitos dentre outros. Podem ser admitidos instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades de administração pública, empresas ou outras organizações da sociedade civil; relatório de atividades com comprovação das ações desenvolvidas; publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimentos realizados pela Organização da Sociedade Civil ou a respeito dela; currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados entre outros;
- i) Atestado de antecedentes criminais atual da diretoria, demais conselhos previstos no estatuto e dos funcionários contratados para a execução deste Serviço;
- j) Comprovante de Registro no Conselho Municipal de Assistência Social do município sede e/ou protocolo de solicitação de inscrição no CMAS deste município;
- k) Comprovante de Registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município sede e/ou protocolo de solicitação de inscrição no CMDCA deste município;
- l) Cópia do CPF e do RG do presidente e informação de seu endereço;
- m) Certidões Negativas de Débitos:
  - I. Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
  - II. Conjunta da Previdência Social e Tributária da Dívida Ativa da União RBF;
  - III. Tributária Municipal;
  - IV. Débitos Trabalhistas – CNDT ([www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao));
  - V. Débitos Estaduais.
- n) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- o) Escritura de Posse ou contrato de aluguel ou de cessão de uso do imóvel;
- p) Declaração de capacidade técnica e operacional;
- q) Licença da Vigilância Sanitária ou documento que demonstre os prazos para adequação ;
- r) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (A.V.C.B) ou protocolo do Corpo de Bombeiros que demonstre os prazos para adequação.





8.2.3. Conforme descrito na tabela 03, o plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa deverão ser entregues, por meio físico, no gabinete da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania localizada na Avenida Bernardino de Campos, nº 705 – Centro – Amparo/SP.

8.2.3.1 Só serão aceitas as propostas com todos os documentos solicitados nos itens 8.2.1 e 8.2.2, podendo a instituição reapresentar a documentação completa dentro do prazo proposto na tabela 3.

8.2.3.2 Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e solicitado a regularizar sua situação, no prazo de 10 (dez) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria (art. 28 do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.2.3.3 Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos nos arts. 33 e 34 - Lei Federal no 13.019/2014, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

### **8.3. Etapa 3: Comissão de Monitoramento Avaliação**

8.3.1 Órgão colegiado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com as Organizações da Sociedade Civil mediante Termo de Colaboração;

8.3.2 Constituído por um ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

### **8.4. Etapa 4: Parecer de Órgão Técnico e Assinatura do Termo de Colaboração.**

8.4.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação vigente, incluindo a aprovação do plano de trabalho e planilha financeira, a emissão do parecer técnico pelo órgão público municipal, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Seleção, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

8.4.2. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

8.4.3 Nesta etapa, o representante da OSC deverá apresentar comprovação de abertura de conta corrente bancária exclusiva em banco oficial, preferencialmente no Banco do Brasil;

8.4.4. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver (art. 26, § 5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

### **8.5. Etapa 5: Previsão de Início da Parceria**

8.5.1 A vigência prevista da parceria dar-se-á como termo inicial na data de sua assinatura e termo final o dia 31/12/2024, sendo passível de prorrogação, desde que o período total da vigência não





exceda 05 anos (art. 21 do Decreto Federal nº 8.726/2016.), por Termo Aditivo, desde que notifique com 30 (trinta) dias de antecedência ao término da vigência quando motivada pela OSC, ou quando motivada pela Administração e havendo disponibilidade financeira e, parecer técnico favorável da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

**9 Da Programação Orçamentária e das Metas:**

**Tabela 04**

<b>Objeto</b>	<b>Dotação Orçamentária</b>	<b>Valor Máximo Estimado<sup>1</sup></b>	<b>Meta Pessoas Atendidas</b>
Proteção Social Especial de Alta Complexidade: Serviço de Acolhimento Institucional.	07.02.08.244.0703.4044 3.3.5039.01.5000014	R\$ 250.000,00	10

9.1 Quaisquer alterações no Termo de Colaboração deverão ser precedidas de Termo Aditivo ou Apostilamento, desde que notifique com 30 (trinta) dias de antecedência, justificada a necessidade por meio de análise e aprovação da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

9.2. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 33 e 34 do Decreto nº 8.726, de 2016.

9.3 Os pagamentos devem ser efetuados mediante transferência eletrônica na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

9.4 Não se deve aportar recursos próprios à conta da parceria, somente se autorizado pela Administração Pública.

9.5. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 35 a 42 do Decreto nº 8.726, de 2016. É recomendável a leitura integral desta legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, desconhecimento, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

9.6 Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas **previstas e aprovadas** no plano de trabalho e planilha financeira (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014) pela Comissão de Seleção:

**TEL: (19) 3817-9300    [www.amparo.sp.gov.br](http://www.amparo.sp.gov.br)**

Av. Bernardino de Campos, 705 - Centro - Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer"  
Amparo - SP - CEP - 13900-400



a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria (anual), compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas:

I) estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria, ou seja, **anual**.

II) sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os **acordos e as convenções coletivas** de trabalho e, em seu valor bruto e individual, não ultrapassar o teto da remuneração dos respectivos cargos do Poder Executivo Municipal, **conforme artigo 42, inciso II, decreto nº. 8726/2021**.

b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria ( aluguel, telefone, água, energia, Assessoria Jurídica, contador dentre outros).

9.7 É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal.

9.8 É vedado pagar com recursos vinculados à parceria, dois benefícios da mesma natureza, por exemplo: vale alimentação e cesta básica.

9.9 Os recursos não utilizados no prazo de 30 (trinta) dias devem ser aplicados. As solicitações de remanejamento de recursos financeiros ficam com data limite de até o oitavo (8º) dia útil do mês de setembro do referido ano.

9.10 O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

## 10 Das disposições finais

10.1. A OSC é a responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

TEL: (19) 3817-9300 [www.amparo.sp.gov.br](http://www.amparo.sp.gov.br)

Av. Bernardino de Campos, 705 - Centro - Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer"  
Amparo - SP - CEP - 13900-400



10.2 Cada profissional declarado, vinculado ou a vincular ao objeto, considerado como requisito deverá permanecer em atividade na parceria, sob pena de nulidade e revisão do requisito, exceto se substituído por outro profissional de formação equivalente. Cabe a Organização da Sociedade Civil apresentar e manter a equipe técnica mínima durante a execução do projeto. **Toda e qualquer alteração deve ser previamente solicitada à Comissão de Monitoramento e Avaliação.**

10.3 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá realizar parecer consultivo quanto à documentação apresentada pela OSC para a execução da parceria.

10.4 A qualquer tempo, o presente edital poderá ser revogado por interesse público, ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

**Fazem parte Integrante do presente Edital os Anexos:**

- Anexo I - Termo de Referência;
- Anexo 2 - Planilha Financeira;
- Anexo 3 – Minuta do Instrumento;
- Anexo 4 - Termo de Ciência e Notificação;
- Anexo 5 - Modelos de Declarações;
- Anexo 6 - Quadro de Profissionais da OSC.

11.1 Os casos omissos deste edital serão analisados pela Comissão de Seleção responsável pelo processo e julgamento do presente edital, com base na Lei 13.019/2014 e suas alterações.

**Amparo, 11 de junho de 2024.**

**Carlos Alberto Martins**  
**Prefeito Municipal**

**Marcela Gonçalves Ferreira Camillo**  
**Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania**

ANEXO 1





## TERMO DE REFERÊNCIA

O presente Termo de Referência tem como objetivos:

Apresentar a descrição dos serviços socioassistenciais;

Indicar a equipe de referência mínima **obrigatória** para a execução dos serviços socioassistenciais.

## DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

### Serviço de de Proteção Social Especial de Alta Complexidade:

#### Serviço de Acolhimento Institucional – Casa Lar

#### 1. Caracterização do Serviço

O Serviço de Acolhimento provisório oferecido em unidades residenciais, nas quais pelo menos uma pessoa ou casal trabalha como educador/cuidador residente – em uma casa que não é a sua – prestando cuidados a um grupo de adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de abrigo (ECA, Art. 101), em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta.

Esse tipo de serviço visa estimular o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar, promover hábitos e atitudes de autonomia e de interação social com as pessoas da comunidade. Com estrutura de uma residência privada, deve receber supervisão técnica, localizar-se em áreas residenciais da cidade e seguir o padrão socioeconômico da comunidade onde estiverem inseridas.

O serviço deve organizar ambiente próximo de uma rotina familiar, proporcionar vínculo estável entre o educador/cuidador residente e os adolescentes atendidos, além de favorecer o convívio familiar e comunitário dos mesmos, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local, devendo atender a todas as premissas do Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente no que diz respeito ao fortalecimento dos vínculos familiares e sociais, e oferecimento de oportunidades para a (re) inserção na família de origem ou substituta.

#### 2 . Público Alvo

Até **10** adolescentes de 12 a 18 anos, do sexo masculino sob medida protetiva de abrigo.





**DESCRIÇÃO ESPECÍFICA:**

**a) PARA SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL**

Acolhimento provisório e excepcional para adolescentes do sexo masculino, inclusive com deficiência, sob medida protetiva de acolhimento institucional (ECA, Art. 101-VII) e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção. As unidades não devem distanciar-se excessivamente, do ponto de vista geográfico e socioeconômico, da comunidade de origem dos adolescentes atendidos. O acolhimento será feito até que seja possível o retorno à família de origem (nuclear ou extensa) ou colocação em família substituta.

O serviço deverá ser organizado em consonância com os princípios, diretrizes e orientações do Estatuto da Criança e do Adolescente, das “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes” e do Reordenamento de Serviços de Acolhimento para crianças e adolescentes.

**3 – Objetivo Geral:**

Atender a doutrina da proteção integral, do caráter da excepcionalidade e transitoriedade da medida de proteção de acolhimento, das peculiaridades do segredo de justiça e da garantia do direito à convivência familiar e comunitária.

**4 – Objetivos Específicos:**

- Preservar vínculos com a família de origem, salvo determinação judicial em contrário;
- Desenvolver com os adolescentes, condições para a independência e o auto-cuidado.
- Proporcionar meios para que todos os adolescentes reestabeçam seus direitos violados e desenvolvam suas potencialidades;
- Maior grau de independência individual e social, na perspectiva da garantia do direito à convivência familiar e comunitária;
- Elaboração do PIA.

**5. Funcionamento:**

Atendimento de 24 horas ininterruptas.

**6. Forma de Acesso**

Determinação Judicial e excepcionalmente por outras formas, conforme previsto no artigo 93 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

**7. Abrangência: Municipal**

**TEL: (19) 3817-9300    [www.amparo.sp.gov.br](http://www.amparo.sp.gov.br)**

Av. Bernardino de Campos, 705 - Centro - Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer"  
Amparo - SP - CEP - 13900-400



## 8. Trabalho Social

Acolhida; escuta; informação, comunicação e defesa de direitos; articulação com os serviços de políticas públicas setoriais; articulação da rede de serviços socioassistenciais; articulação interinstitucional com o Sistema de Garantia de Direitos; atividades de convívio e de organização da vida cotidiana; orientação e encaminhamento para a rede de serviços locais; referência e contrarreferência; construção de plano individual e/ou familiar de atendimento; orientação sociofamiliar; estudo social; diagnóstico socioeconômico; cuidados pessoais; desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social; apoio à família na sua função protetiva; mobilização de família extensa ou ampliada; mobilização e fortalecimento do convívio e de redes sociais de apoio; mobilização para o exercício da cidadania; elaboração de relatórios e/ou prontuários.

## 9 – Trabalho Socioeducativo

Acesso ao ensino formal (acesso, frequência e desempenho), à saúde (avaliação inicial e tratamento), à vestimenta e material de higiene, à alimentação, vivências recreativas e lúdicas em quantidade e qualidade adequadas (internas e externas); a atenção especializada e cuidados básicos nas atividades diárias; realização de atividades recreativas, esportivas, lúdicas e culturais; atividades de convívio e de organização da vida cotidiana com a participação do adolescente; Inserção em projetos/programas de capacitação e preparação para o trabalho;

## 10. Aquisições dos Usuários

- Reinserção no convívio familiar e comunitário;
- Fortalecimento dos vínculos familiares e da rede significativa;
- Convivência entre irmãos em grupos;
- Desenvolvimento individual e grupal;
- Prevenção e proteção contra riscos;
- Inserção da família na rede de proteção social e programas de
- transferência de renda;
- Manutenção de registro em prontuário do histórico do adolescente e dos membros da família;

## 11. Resultados Esperados

- Redução das violações dos direitos socioassistenciais, seus agravamentos ou reincidência;
- Redução da presença de pessoas em situação de rua e de abandono;
- Indivíduos e famílias protegidas;
- Construção da autonomia;
- Indivíduos e famílias incluídas em serviços e com acesso a oportunidades;
- Rompimento do ciclo da violência doméstica e familiar.





<b>EQUIPE DE REFERÊNCIA</b>			
<b>Serviço de Proteção Social Especial – Alta Complexidade</b> Serviço de Acolhimento Institucional - Casa Lar			
<b>Cargo/ Função</b>	<b>Nomenclaturas similares</b>	<b>Quantidade Mínima</b>	<b>Carga Horária Mínima</b>
Coordenador	Coord. de atividade, Coord. Geral, Coord. de Projetos Sociais, Coord. Técnico	01	15 horas
Assistente Social	Técnico	01	30 horas
Psicólogo	Técnico	01	30 horas
Educador	Cuidador Social, Orientador Social ou Educador Social	01 para cada 10 usuários*	12/36 horas

\* Considerar as especificidades para cuidador conforme Manual de Orientações técnicas: Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes.

**ANEXO 2  
PLANILHA FINANCEIRA**

**Plano Anual de Aplicação de Recursos Financeiros**

<b>Plano de Aplicação Anual de Recursos Financeiros</b>	<b>Exercício 2024</b>
---	-----------------------





<b>(RH- Encargos/ Custeio)</b>				
<b>Especificação</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Horas</b>	<b>Custo Mensal - RH (R\$)</b>	<b>Custo Anual - RH (R\$)</b>
Assistente Social (Salário, vale transporte, etc.)				
Psicólogo				
Educador				
Coordenador				
F.G.T.S.				
I.N.S.S.				
PCMSO				
PPRA				
Férias				
13º Salário				
<b>Subtotal RH</b>				

- Descrever para todos os profissionais solicitados os itens que compõem sua remuneração, discriminados em holerite (Exemplo: Especificação Assistente Social)

**TEL: (19) 3817-9300    [www.amparo.sp.gov.br](http://www.amparo.sp.gov.br)**  
Av. Bernardino de Campos, 705 - Centro - Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer"  
 Amparo - SP - CEP - 13900-400



<b>Custos de Custeio</b>	<b>Custeio Mensal (R\$)</b>	<b>Total Anual (R\$)</b>
Material Pedagógico		
Gêneros Alimentícios		
Material Limpeza		
Material de Higiene		
Material de Consumo		
Manutenção de Serviços		
<b>Subtotal Custos</b>		
<b>Total Geral</b>		

**TEL: (19) 3817-9300    [www.amparo.sp.gov.br](http://www.amparo.sp.gov.br)**  
Av. Bernardino de Campos, 705 - Centro - Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer"  
 Amparo - SP - CEP - 13900-400



**ANEXO 03**

**MINUTA DE INSTRUMENTO Nº. 0000/202x.**

**Autorizado no Processo Administrativo nº. 00xx/202x.**

**TERMO DE COLABORAÇÃO EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - MUNICÍPIO DE AMPARO E A OSC xxxxx PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE xxxxxxxx xxxxxxxxxxxx CONTRIBUINDO PARA A xxxxxxxxxxxx.**

**O MUNICÍPIO DE AMPARO**, inscrito no CNPJ sob nº. 43.465.459/0001-73, com sede à Av. Bernardino de Campos, nº705, neste ato representada pelo Exmo Sr. Prefeito Municipal xxxxxxxx, portador da Carteira de Identidade nº xxxxxxxx e C.P.F nº xxxxxxx, no uso de suas atribuições e de outro lado, a OSC xxxxxxxx pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxx, com sede na Rua xxxxxxx nº xxxxx, bairro xxxxx, Amparo/SP, neste ato representada por seu (sua) Presidente xxxxxxxx, portador (a) da carteira de Identidade nº xxxxxxxx SSP-SP e CPF/M.F n. xxxxxxx na forma de seu Estatuto, devidamente registrados celebram o presente **Termo de Colaboração**, mediante as seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto** - O presente Termo de Colaboração, instrumento criado pela Lei nº 13.019/2014 e suas alterações tem por objetivo formalizar a relação jurídica estabelecidas entre os partícipes, voltados a execução **DO SERVIÇO DE xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx CONTRIBUINDO PARA A xxxxxxxxxxxx**, conforme plano de trabalho que integra o presente instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações:**

I - Compete ao Município de Amparo:

- a) repassar à OSC os recursos alocados em parcelas, de acordo com a cláusula sexta deste Termo de Colaboração;
- b) reter as parcelas do recurso quando: I - houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida. II constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil em relação às obrigações estabelecidas no presente instrumento;
- c) por intermédio da Comissão de Monitoramento e Avaliação, acompanhar e supervisionar a execução do objeto da avença, tal como explicitado na sua cláusula primeira;

**TEL: (19) 3817-9300    [www.amparo.sp.gov.br](http://www.amparo.sp.gov.br)**  
Av. Bernardino de Campos, 705 - Centro - Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer"  
 Amparo - SP - CEP - 13900-400



II - Compete a Organização da Sociedade Civil:

- a) executar rigorosamente as atividades previstas no Plano de Trabalho em conformidade com a legislação pertinente;
- b) permitir o livre acesso dos agentes da Administração Pública e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a parceria, bem como ao local de execução do presente objeto ;
- c) adequar quaisquer apontamentos realizados no processo pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, no prazo a ser estipulado pelo Município de Amparo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Do Prazo** - O presente Termo de Colaboração, terá como início a data de sua assinatura e termo final o dia 00/00/202x, sendo passível de prorrogação, por Termo Aditivo desde que o período total da vigência não exceda 05 anos (art. 21 do Decreto Federal nº 8.726/2016 e Decreto Municipal nº 6.773, de 15 de agosto de 2023).

**CLÁUSULA QUARTA - Das doações** - À OSC fica facultado o direito de receber doações da comunidade, bens móveis e equipamentos desde que o uso se reverta para a finalidade exclusiva de dar cumprimento aos objetivos previstos neste Termo de Colaboração.

**CLÁUSULA QUINTA - Dos Recursos Humanos** - A OSC poderá, com os recursos deste Termo de Colaboração, contratar profissionais para desenvolver atividades específicas, necessárias ao seu funcionamento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A OSC responsabilizar-se-á pelos encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos recursos utilizados na execução do presente Termo de Colaboração, devendo os respectivos comprovantes constar na prestação de contas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os profissionais a serem contratados deverão ser pessoas idôneas, cabendo à OSC total responsabilidade sobre seu trabalho e suas ações, ficando a mesma obrigada a responder, até judicialmente, pelos casos omissos e problemas que possam ocorrer.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os profissionais, porventura, contratados pela OSC serão para exercício exclusivo de suas atividades, relativo a cada Termo de Colaboração.

**CLÁUSULA SEXTA - Do Valor** - O valor a ser transferido pelo Município de Amparo a OSC em razão do presente Termo de Colaboração é de R\$ xx (reais), que será feito em xx (xxx) parcelas mensais no importe de R\$ xxxxx (xxxxx mil reais) cada, sendo que a primeira parcela será depositada no dia xx/01/202x, e as demais sempre no 3º (terceiro) dia útil de cada mês, nos seguintes valores:

**JAN   FEV   MAR   ABR   MAI   JUN   JUL   AGO   SET   OUT   NOV   DEZ**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Constitui requisito indispensável para os repasses financeiros, trimestralmente, a especificação da natureza dos gastos, de forma a permitir o crédito descrito no "caput" desta cláusula, sem prejuízo da apresentação de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, para prestação de contas junto ao Município de Amparo.

**TEL: (19) 3817-9300    [www.amparo.sp.gov.br](http://www.amparo.sp.gov.br)**

Av. Bernardino de Campos, 705 - Centro - Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer"  
Amparo - SP - CEP - 13900-400



**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A OSC obriga-se a apresentar a prestação de contas final até o dia 00/00/202x.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os dirigentes da OSC, não serão remunerados por sua participação no Termo de Colaboração.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos em finalidades diversas da estabelecida neste instrumento, conforme o plano de aplicação de recursos.

**CLÁUSULA SÉTIMA - Dos Recursos Financeiros** - Os recursos necessários à execução do presente Termo de Colaboração serão originários da seguinte dotação orçamentária:

**CLÁUSULA OITAVA - Da Execução** - Este Termo de Colaboração será executado em conformidade com o Plano de Trabalho Anual que integra o presente Termo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O Município poderá autorizar ou propor a alteração do termo de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma: por termo aditivo ou apostilamento, desde que notifique com 30 (trinta) dias de antecedência observado o disposto nos artigos 57 da Lei Federal nº 13.019 de 2014 - art. 42 e 43 do Decreto Federal nº 8.726/16.

**CLÁUSULA NONA – Da Aplicação e da Prestação de Contas** – A OSC terá até 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil posterior à data do recebimento dos recursos, para iniciar sua aplicação na finalidade estabelecida neste Termo de Colaboração, prestar contas trimestralmente, impreterivelmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Deverão constar nos documentos originais das despesas, o número do Termo de Colaboração e o nome do Município de Amparo.

**CLÁUSULA DÉCIMA - Da Denúncia e da Rescisão** - Este Termo de Colaboração poderá, a qualquer tempo, ser denunciado, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a regularidade das prestações de contas anteriores, e imediatamente quando comprovado o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas, ou ocorrer infração legal, pelo Município de Amparo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A OSC estará obrigada a prestar todas as informações que estão previstas neste Termo de Colaboração, rigorosamente nas datas previstas e a qualquer tempo, sempre que requisitadas pelo Município de Amparo.





**PARÁGRAFO ÚNICO** – A OSC obriga-se nos casos de não utilização dos recursos para o fim ajustado ou aplicação indevida destes recursos, a devolvê-los atualizados, com juros e correção monetária.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO** - Fica eleito o Foro da Comarca de Amparo/SP para dirimir dúvidas oriundas da execução deste Termo de Colaboração, após esgotadas as instâncias administrativas.

E por estarem de acordo, assinam o presente Termo de Colaboração em duas vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas, dos quais se extrairão tantas cópias que se fizerem necessárias.

Amparo, 00 de xxxxxxxx de 202x.

XXXXXXXXXXXX  
Prefeito Municipal

XXXXXXXXXX  
Presidente da O.S.C

Testemunhas:

1-

2-

RG N°

RG. N°

#### ANEXO 4

